CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº 43 /2024

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis um projeto de lei que crie o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS). Em anexo, encontra-se um projeto de lei sugestão de outro município para apreciação e possível implementação pelo Executivo Municipal. A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é uma medida essencial para promover o desenvolvimento integrado e sustentável das áreas rurais de nosso município. O CMDRS permitirá a participação ativa dos moradores rurais nas decisões que afetam diretamente suas vidas, garantindo que suas necessidades e sugestões sejam ouvidas e consideradas. Além disso, o conselho auxiliará na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, alinhadas com as diretrizes ambientais e socioeconômicas atuais.

Ademais, o CMDRS contribuirá para o fortalecimento da economia rural, incentivando a diversificação das atividades econômicas e o desenvolvimento de cadeias produtivas locais. Dessa forma, a criação do CMDRS não só atenderá a uma demanda legítima da população rural, mas também alinhará nosso município com as melhores práticas de desenvolvimento sustentável.

Contamos com a compreensão e celeridade do Executivo Municipal para que essa importante iniciativa possa ser implementada o mais breve possível.

São Francisco de Assis, 01 de agosto de 2024.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01 / 08 / 2024
Nº. 14387 Fl.
C. Nunes
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.
Franklin Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

LEI Nº 129/2001
DE 09 DE AGOSTO DE 2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – ASF, Órgão Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na Definição das Políticas para o Desenvolvimento Agropecuário, o Abastecimento Alimentar e a Defesa do Meio Ambiente;

II – promover a Conjugação de Esforços, Integração de Ações e a Utilização Racional dos Recursos Públicos e Privados em busca de Objetivos Comuns;

III – participar da Elaboração, acompanhar a Execução e avaliar os Resultados dos Planos, Programas e projetos destinados ao Setor Agropecuário;

IV – promover a Realização de Estudos, Pesquisas, Levantamentos e Organização de Dados e Informações que servirão de Subsídios para o Conhecimento da Realidade do Meio Rural;

V – zelar pelo Cumprimento das Leis Municipais e das Questões Relativas ao meio Ambiente, sugerindo inclusive, Mudanças visando o seu Aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMDRS – ASF é constituído por Representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas, na maioria ligada ao meio Rural, tais como:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
José Vilarins Neto
Alvaci Basílio Oliveira

II – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.
José Jardenilton dos Santos
Terezinha dos Santos

III – PODER LEGISLATIVO.
Wilson Sézar Cardoso Vieira
Girlan dos Santos Silva

IV – ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.
Jailheliton Rodrigues Alves
Jorge de Souza Sá

V – PROFISSIONAL DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Cristiane Sales Gomes
Lílian Maria Silveira

VI – ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
João Batista Nascimento
Gilton dos Santos

Art. 3º - A Composição do CMDRS – ASF terá, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de Representantes do setor de Produção Agropecuária, constituído por Produtores Rurais, cabendo aos outros Setores o restante.

Art. 4º - Cada Instituição ou Organismo Integrante do CMDRS – ASF, indicará, por escrito, um Representante Titular e um Suplente, com Mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - A Prefeita Municipal nomeará através da Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas Instituições que participam do CMDRS – ASF.

Parágrafo Único. A Função de Conselheiro do CMDRS – ASF, considerada de interesse público relevante será exigida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDRS – ASF, terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros na última Reunião Ordinária do Ano Civil.

Parágrafo Único. A duração do Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua Reeleição por mais um Período Consecutivo.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS – ASF poderá convidar Pessoas, Técnicos ou Dirigentes para participar de Reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada por 03 (três) Reuniões Consecutivas e 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na Exclusão Automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDRS – ASF poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer Membro desta, lei ou regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS – ASF elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeita Municipal e através de Resolução dos Membros será então aprovado.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE AGOSTO DE 2001.

MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal